

LEI MUNICIPAL Nº 2545/2.013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS DE USUÁRIOS DO DMAE RELATIVOS À CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E USO DE ESGOTO SANITÁRIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

Projeto de Lei nº2840/2013

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito atualizado de contas mensais de consumo de água, ou de esgoto sanitário, de imóveis com contribuintes que estejam em atraso por 04 (quatro) meses ou mais, consecutivos ou não.

Parágrafo Único – O vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o mês de dezembro de 2016.

Art. 2º - O parcelamento será solicitado através de requerimento escrito dirigido ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

§ 1º – A solicitação do parcelamento do débito de que trata esta Lei será precedida da quitação das 03 (três) últimas contas de consumo de água ou de consumo de água e uso de esgoto sanitário emitido pelo DMAE.

§ 2º - O requerimento deverá ser protocolado até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, que poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, prorrogando-se para o primeiro dia útil em caso de vencimento em dia não útil ou feriado, manifestando expressa opção e adesão ao Parcelamento Especial, submetendo-se a todas as disposições da presente lei e em leis superiores, assinado pelo requerente ou representante legal em caso de pessoa jurídica, ou ainda procurador legalmente constituído, com firma reconhecida em caso de mandato particular.

Art. 3º - Tratando-se de débito de imóvel alugado, o locatário poderá subscrever o requerimento do parcelamento dirigido ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, valendo-se do tempo restante previsto para o fim do contrato de locação, desde que tal instrumento jurídico contenha a assinatura do locador reconhecida em cartório, e que a divisão do débito não seja superior à quantidade de meses restantes do tempo de contrato do aluguel.

Art. 4º - Somente poderão ser parcelados, débitos com valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O valor mínimo permitido para cada parcela será de R\$ 7,00 (sete reais).

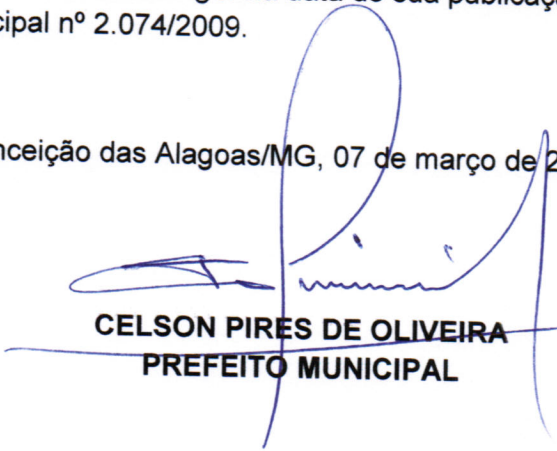
§ 2º - O valor de cada parcela proposto pela pessoa interessada através de requerimento, será emitido mensalmente para pagamentos, consecutivo e sucessivo, nas contas de cobrança do consumo mensal de água, ou do consumo de água e uso de esgoto sanitário emitido pelo DMAE.

§ 3º - Os débitos a serem parcelados serão corrigidos monetariamente com base nos índices de atualização do crédito fiscal tributário.

Art. 5º - O parcelamento previsto nesta lei será aplicado aos débitos de água ou de água e uso de esgoto sanitário, vencidos até o mês de dezembro de 2.012.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 2.074/2009.

Conceição das Alagoas/MG, 07 de março de 2013.


CELSON PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL